



Processo n. 311.069/17

CONTRATO N. 2017/223.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DELL
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE COMPUTADORES
SERVIDORES DE ARQUITETURA X86/64,
NOVOS E PARA PRIMEIRO USO.

Ao(s) *vindeiro* dia(s) do mês de *abril* de dois mil e
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília-DF, e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL
LTDA., situada na Av. da Emancipação 5.000 – Hortolândia – S.P., inscrita no
CNPJ sob o n. 72.381.189/0006-25, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o Senhor
LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em
Eldorado do Sul – R.S., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com
as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital
de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.
111/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de R\$ 237.700,00 (duzentos e
trinta e sete mil e setecentos reais) ao valor contratado, equivalente a
aproximadamente 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento) do valor
original, face ao acréscimo dos seguintes itens:

- a) Item 1.1 - Computadores servidores corporat. tipo 2016-1 – 3 unidades;
- b) Item 1.2- Computadores servidores corporat. tipo 2016-2 – 2 unidades;
- c) Item 1.5 - Computadores servidores corporat. tipo 2016-5 – 1 unidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) Item 1.6-Computadores servidores corporat. tipo 2016-6 – 3 unidades; e
- e) Item 1.7 - Computadores servidores corporat. tipo 2016-7 – 2 unidades.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/223.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PRECO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ 3.582.700,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Subitem					
1.1	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-1	U	17	18.000,00	306.000,00
1.2	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-2	U	10	31.950,00	319.500,00
1.3	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-3	U	08	259.000,00	2.072.000,00
1.4	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-4	U	06	36.000,00	216.000,00
1.5	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-5	U	05	31.000,00	155.000,00
1.6	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-6	U	16	18.000,00	288.000,00
1.7	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-7	U	13	17.400,00	226.200,00
	TOTAL				3.582.700,00



Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito observando-se o que se segue:

a) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após a emissão do Aceite de entrega;

b) 60% (sessenta por cento) do valor do contrato após a emissão do Aceite Definitivo.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções





CÂMARA DOS DEPUTADOS

referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$179.135,00 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Leandro Antônio Valim de Oliveira

Pela CONTRATADA:
Leandro Antônio Valim de Oliveira
Procurador
CPF n. 508.786.030-34

Testemunhas: 1)

b6400

2)

P-7028

CCONT/LC/gp

